

Departamento
Estadual de
Trânsito



ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO

Portaria 698/2021 - DETRAN

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Goiás - DETRAN/GO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios para o atendimento pelos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico junto ao programa CNH Social, nos termos da Lei Estadual N.º 20.637 de 12 de novembro de 2019, alterada pela Lei nº 20.834/2020; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI nº 202100025039121 e 202000025050616.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o art. 1º e § 1º da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"Definir os critérios para o atendimento dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, Clínicas Médicas/Psicológicas, Laboratórios para realizar o Exame Toxicológico, bem como estabelecer os preços a serem pagos pelo DETRAN/GO pelos serviços prestados constantes nesta Instrução de Serviço, para a execução do Programa de CNH SOCIAL.

§1º Todas as empresas credenciadas (Permissionários) ao DETRAN serão integradas de imediato ao sistema para atendimento ao Programa do Governo Estadual CNH Social."

Art. 2º ALTERAR o art. 2º da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"Poderão aderir ao Programa CNH SOCIAL todos os Laboratórios para realização do Exame Toxicológico, conforme as disposições instituídas nesta Instrução de Serviço que atendam as seguintes condições:"

Art. 3º ALTERAR o § 1º do art. 3º da Portaria n/ 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"Os Laboratórios e os Postos de Coletas de exames (Toxicológico) terão que encaminhar o termo de Adesão que estarão disponibilizado para impressão na página do Detran www.detrان.go.gov.br na aba CNH Social."

Art. 4º ALTERAR o art. 5º da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"Verificado o descredenciamento, a suspensão ou a ocorrência de qualquer fato superveniente, ainda que transitório, que venha a incapacitar a empresa credenciada de exercer as atividades para o qual foram credenciados, esta será automaticamente desligada do Programa e o candidato/conductor remanejado para outra empresa credenciada ao

DETRAN para o atendimento do candidato do Programa CNH SOCIAL."

Art. 5º ALTERAR o art. 6º e parágrafo único da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"Os permissionários do DETRAN não poderão recusar atendimento aos candidatos do Programa CNH SOCIAL, sob pena de suspensão.

Parágrafo único. Os serviços que tenham sido prestados até o momento da suspensão serão objeto de pagamento, aqueles não executados serão cancelados e o candidato/conductor será redirecionado para outra empresa para finalização do processo."

Art. 6º ALTERAR o § 4º do art. 8º da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"O candidato beneficiado com os retestes, deverá assinar a Declaração de realização integral das aulas, disponível para impressão no site do DETRAN/GO, *aba* CNH Social, que deverá ser impressa pelo CFC credenciado e assinada pelo candidato."

Art. 7º ALTERAR o art. 9º da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"O DETRAN/GO pagará as Clínicas Médicas/Psicológicas que atenderem aos candidatos do programa da CNH SOCIAL os valores assim discriminados:"

Art. 8º ALTERAR alínea "c" do §1º do art. 16 e seus §§ 2º e 4º da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"c) Para as Clínicas Médicas/Psicológicas e Laboratórios, na discriminação deverá constar o nome, CPF ou numeração do RENACH e ser enviado uma cópia do formulário RENACH assinada pelo candidato.

§2º A documentação para liquidação e pagamento poderá ser enviado através do e-mail cnhsocial@detran.go.gov.br, via malote, ou ser entregue na Coordenação de CNH SOCIAL (DETRAN/GO).

§4º Caso se constate erro ou irregularidades na documentação de cobrança, a Coordenação da CNH Social, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceita-la, com a glosa da parte que considerar indevida, somente após a correção que será enviada para a Gerência de Finanças."

Art. 9º ALTERAR alínea "a" do artigo 17 da Portaria nº 265/2021-DETRAN passando a vigorar a seguinte redação:

"a) É vedado ao CFC a entrega do processo ao candidato por qualquer motivo sem autorização prévia da Coordenação da CNH Social ou recepcionar processo oriundo de outro CFC sem autorização."

Art. 10. Determinar a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 11. À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Atendimento e Inovação Institucional para conhecimento e cumprimento.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação alterando os dispostos na Portaria nº 265/2021-DETRAN.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO,
em GOIÂNIA - GO, aos 06 de julho de 2021.

Marcos Roberto Silva
Presidente do DETRAN-GO



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ROBERTO SILVA, Presidente**, em
13/07/2021, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº
8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1
informando o código verificador **000021861972** e o código CRC **5A4E8E20**.

AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA 1875, S/C - Bairro SETOR CIDADE JARDIM - GOIANIA - GO - CEP 74425-901 - .



Referência: Processo nº 202000025050616



SEI 000021861972